



# SUMÁRIO

- PA 013-2025 E EXTRATO DE CONTRATO 0015-2025.



Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

Processo Administrativo: 013/2025.

I - Rescisão Contratual por  
consenso entre as partes do  
contratado: Auto Posto Machado  
LTDA - proprietário técnico-  
responsável Sr.: Ezelson Oliveira  
Machado.

II - Chamamento do 2º colocado -  
CONTRATO Nº 015/2025.



Origem: DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - Nº DL -  
005/2025.(PROCESSO ADM. Nº  
013/2025)



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0015/2025**

Termo de Contrato nº 15/2025 por Dispensa de Licitação nº 005/2025 para aquisição de combustíveis para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota oficial da Câmara de Vereadores de Uibaí, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí e a Empresa Amaraildo Ribeiro de Souza conforme segue:

A Câmara Municipal de Uibaí-Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.086.490.0001-00, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Laélio Fernandes Nunes, portador do RG nº 1455720110, CPF nº 032.251.285-97, residente no Povoado de Poço, Uibaí-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **AMARAILDO RIBEIRO DE SOUZA**, CNPJ nº 03.490.041/0002-782 e CPF nº 618.127.815-04, com sede situada à Avenida Presidente Dutra, 231, centro -Uibaí-Ba, representada pelo seu procurador o Sr. Amaraildo Ribeiro de Souza, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 618.127.815-04, residente e domiciliado à Vila de Hidrolândia, Uibaí-Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina aditivada e etanol) para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí.
- 1.2. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	Gasolina aditivada	Litros	5.000	6,33	31.650,00
2	Etanol	Litros	700L	4,77	3.339,00
			Total		<b>34.989,00</b>

- 1.2.1 vinculam esta contratação, independentemente de transição:
  - 1.2.1.1 O Termo de Referência;
  - 1.2.1.2 A Autorização da Contratação Direta;
  - 1.2.1.3 A Proposta do Contrato;
  - 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250; Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início da data de 02/04/2025 e encerramento dia 31/12/2025.

2.2 o prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contando da data da assinatura do contrato, na fonte do artigo 105 da lei número 14.133 de 2021.

2.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previsto neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.989,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais).

3.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 O pagamento será efetuado imediatamente após a emissão da nota fiscal, para a devida aprovação;

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Uibaí/Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00, não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários para pagamento dos serviços e materiais objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Fonte: 1-500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento/Subelemento 339030.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos - Ordinário

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021:

5.2 A **CONTRATADA** é obrigatória a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual atualizado do contrato;

5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços de fornecimento objeto desta contratação deverá ser acompanhado pelo senhor **JOÃO MATINHO DE CARVALHO** ou a quem este delegar, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados. Esta fiscalização será

exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **CONTRATANTE** sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto e prestar os serviços no prazo e e condições estabelecidas no termo de referência;

8.4 Notificar o contratado, por escrito sobre vícios, defeitos e incorreções verificada no objeto fornecido/prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 comunicar a empresa pela emissão da nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente á execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecida no presente contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao contrato as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar ao Órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis do cumprimento de obrigação pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestantes impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução de ajuste.

8.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência do ato do contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Responder, por quaisquer danos que venha causar á União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;
- 9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.3 Indenizar inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- 9.4 Manter durante toda execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação;
- 9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venham causar ao patrimônio da Câmara, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados;
- 9.6 O contratado concederá garantia para as peças e serviços por 90 (noventa dias).

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATADO**, o município poderá aplicar a **CONTRATADA** multa até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica;
- 11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicados em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida da ampla defesa;
- 11.3 O **MUNICÍPIO** reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 o Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei 134.133 de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observado pela nova pessoa Jurídica todos os requisitos da habilitação exigidas na licitação Original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo á execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se á **CONTRATADA** o direito o direito á prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais de licitação e contratos administrativos, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais de contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

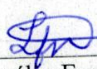
14.1 O Presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, a da Lei 14.133 de 2021;

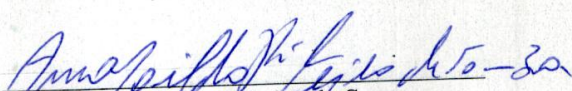
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uibaí/Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

15.2 E por estarem justos e contratados firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.]

Uibaí-Ba, 13 de março de 2025.

  
Laélío Fernandes Nunes  
Presidente da Câmara

  
Amarildo Ribeiro de Souza  
CNPJ: 03.490.041/0002-82

Testemunhas:

1



2

em forma para que produzam os efeitos legais.]

CP

W2





**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**



086.490/0001-00  
250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 5049-1685

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO**

Processo Administrativo nº 013/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº DL – 005/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E ALCOOL) PARA SEREM UTILIZADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ - BAHIA.

Considerando o andamento dos trabalhos visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e álcool) para frota de carros oficiais, para o deslinde do *múnus* fiscalizatório do Poder Legislativo por um prazo de 12 (doze) meses;

Considerando a Declaração de Desistência da empresa anteriormente contratada em auto composição com a entidade;

Considerando o disposto no art. 90, §2º e § 7º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);

Considerando a ordem sequencial de classificação das propostas apresentadas;

Considerando a manutenção dos mesmos valores praticados;

O Município de Uibaí-Bahia, através de seu(a) Agente de Contratação, torna público que em face do parecer emitido e, demais instrumentos contidos nos autos bem como, nos termos da Lei 14.133/21 vem **APRESENTAR AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE** e, conseqüentemente **CONVOCA** conforme ordem de classificação no SRP, a empresa **Amaraildo Ribeiro de Souza**, inscrita no CNPJ nº 03.490.041/0002-82, para que compareça a este Poder Legislativo e manifeste, no prazo de 3 (três) dias úteis, o seu interesse na contratação, de acordo com o disposto no art. 90, §2º e 7º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) e com o Edital e seus anexos da Dispensa de Licitação nº DL - 005/2025, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações da contratada anterior, que teve o contrato rescindido consensualmente.

Infirma-se à classificada imediata, que sua contratação se dará em idênticas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, prazos, condições de fornecimento e, em estrita conformidade com o ato convocatório.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, caso haja interesse no fornecimento dos itens, como também se cumpre o requisito de manter o preço proposto à época da sessão no referido certame.

Em caso positivo, compareça a este ente com toda documentação necessária, à assinatura do Contrato/ Termo de Compromisso. Em caso de impossibilidade, ato contínuo será convocado o terceiro classificado e/ou demais, até que seja efetivada a contratação.

Plenário Edson Pires Maciel, 07 de Março de 2025.

  
Presidente da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA  
PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-005/2025.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E ALCOOL) PARA SEREM UTILIZADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ – BAHIA, em atendimento a Lei de Licitações Lei nº 14.133/21 para desenvolvimento do *múnus* fiscalizatório e demais ações de caráter *interna corporis* desta Casa por um prazo de 12 (doze) meses.**

Aos dias doze de Março de 2025, na Sede da Câmara Municipal de Uibaí - Bahia, situada à Rua Oriente, 250, Centro, reuniu-se a comissão de licitação, designada pela Portaria n.º 002/2025, publicada em 03/01/2025, constituída pelos senhores que esta sobrescrevem sob a Presidência do(a) primeiro(a), para a análise e posterior habilitação da 2ª proposta mais vantajosa, circunscrita aos autos PA nº 013/2025, que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis( gasolina aditivada e álcool) atendimento a Lei nº14.133/21 e Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) para conhecimento da população, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição contida no PA nº 013/2025, que foi publicado em 03/01/2025.

Diante do recebimento do comunicado de desistência da 1ª empresa classificada, adjudicada e contratada por esta Casa e, verificado todos os pressupostos legais, confirmou-se que não se subsistiam débitos e o Chefe maior da entidade por autocomposição/conciliação autorizou a rescisão contratual.

No dia 07 de Março de 2025, a empresa **Amaraildo Ribeiro de Souza, inscrita no CNPJ nº 03.490.041/0002-82, com sede na Av. Presidente Dutra, 231, centro, neste Município,** recebeu aviso de convocação e manifestou interesse nos termos de sua proposta Global no valor de R\$ 34.989,00(trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais) em 11 de Março de 2025. Destaca-se que, esta proposta aceita foi da empresa licitante imediatamente classificada em 2º lugar na ordem de classificação subsequente, momento em que a empresa apresentou todos os documentos fiscais comprobatórios.

Na data de hoje, iniciados os trabalhos, foram analisados os documentos solicitados para a HABILITAÇÃO da empresa **Amaraildo Ribeiro de Souza, inscrita no CNPJ nº 03.490.041/0002-82 e,** estando todos os documentos em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), esta comissão de licitação declara a empresa acima descrita como vencedora deste procedimento de dispensa de licitação, sendo esta a escolha mais vantajosa para este procedimento.

Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, que após lida, vai assinada pela comissão de licitação.

A presente ata, integrará o processo administrativo e, será publicada no site oficial da Câmara Municipal de Uibaí, Bahia.

Uibaí/BA, 12 de Março de 2025.

Comissão

Joana Darc Lacerda Machado Joana Darc Lacerda Machado

Jarlan Dantas Teixeira Jarlan Dantas Teixeira

Audinéia da Conceição Costa Santos Audinéia da Conceição Costa Santos



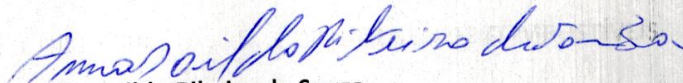
**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
086.490/0001-00  
250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

## ANEXO resposta do 2º colocado

### DECLARAÇÃO DE ACEITE DA PROPOSTA AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Eu, Amaraildo Ribeiro de Souza, responsável e proprietário do Posto Ribeiro, CNPJ nº 03.490.041/0002-82, e endereço: Avenida Presidente Dutra, Nº 231, Bairro: Centro, Cidade: Uibaí, UF: Bahia, CEP.: 44.950-000, Declaro para os fins que se fizerem necessários, que diante da convocação efetuada pela Câmara de Vereadores do Uibaí/Bahia, **aceito prestar o serviço no fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e álcool) à frota pertencente a entidade - Câmara Municipal de Uibaí, Bahia, CNPJ: 06.289.419/0002-72, mantendo -me fiel a todas as normas de preços e prazos do certame, em clara obediência as todas as cláusulas editalícias.**

Uibaí, 11 de Março de 2025.

  
Amaraildo Ribeiro de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**JUSTIFICATIVA**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR AUTO  
COMPOSIÇÃO/CONCILIAÇÃO**

A rescisão do contrato administrativo por conciliação entre as partes é um instituto previsto no artigo 138, II, da Lei 14.133, de 2021, condicionada à conveniência da Administração e o interesse público, senão vejamos:

*Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Em virtude da conveniência e interesse público, a administração, resolve finalizar assim de forma natural por força do conteúdo do art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21, em virtude de que administração achou por bem, realizar a extinção do presente contrato, por se tornar inconveniente e inoportuno à Administração.

Assinale-se que na rescisão conciliatória em virtude de incontestável interesse da Administração, e devidamente justificados e no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

Nessa verga, é suficiente a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

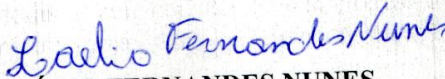
Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual. Pelo contratado tem-se a declaração e pelo contratante tem-se o aceite.

**CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, concluo pelo DEFERIMENTO DO DISTRATO.

Uibaí/BA, 06 de Março de 2025.

  
**LAELIO FERNANDES NUNES**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**PARECER JURÍDICO**

Administrativo: Solicitação do gabinete da Presidência e da Comissão de Setor de Licitações;

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí – Bahia;

Assunto: Parecer referente a extinção do Contrato nº 013/2025, cujo Objeto é contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e álcool) para serem utilizados à frota oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí – Bahia.

**I. DA CONSULTA**

Fora encaminhado para análise e confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de extinção do Contrato nº 013/2025, firmados com a empresa Auto Posto Machado LTDA, endereço: Avenida Presidente Dutra, S/Nº, Bairro: Centro, Cidade: Uibaí, UF: Bahia, inscrito sob o CNPJ: 06.289.419/002-72, tendo como responsável técnico Sr. Ezelson Oliveira Machado, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E ALCOOL) PARA SEREM UTILIZADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ - BAHIA.**

Nisto a Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, art. 138, inciso II, optou pela extinção contratual forma amigável, através de conciliação interpartes, cumprido *in totum* as cláusulas contratuais com o atesto do fiscal do contrato.

O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos:

- a) Justificativa;
  - b) Manifestação quanto os saldos à liquidar/pagamento;
  - c) Minuta do Termo de Rescisão Unilateral;
  - d) Pedido à esta Assessoria para emissão de Parecer Jurídico;
- É o breve relatório.

**II. DO MÉRITO**

A Administração almeja rescindir o contrato de forma consensual conforme legislação vigente. A Rescisão amigável tem amparo no permissivo do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que tem a seguinte redação:

**Art. 138.** A extinção do contrato poderá ser:

(...)

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**

Assim, em virtude da conveniência e do interesse público, a administração pretende finalizar o contrato em espécie, o motivo que impossibilitou a execução do contrato em virtude de que administração achou por bem, convocar o segundo



interessado/ licitante remanescente da **Dispensa de Licitação nº DL-005/2025**, para obtenção do mesmo Objeto, inviabilizando com isso a continuidade do presente contrato.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual se trata de medida oportuna ao Agente público que vislumbra a desnecessidade dos serviços contratados, não restando qualquer dano ou prejuízo ao erário.

No caso em apreço, a conveniência à Administração fica demonstrada pela preservação do interesse público e por não gerar possíveis problemas no fornecimento.

O procedimento foi instruído com os elementos mínimos exigidos conforme se observa pelos documentos trazidos a colação.

Por fim, a respeito da **minuta de rescisão** apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

Ademais, no presente caso, com o fito de se evitar o comprometimento na prestação do serviço, como também evitar os eventuais prejuízos que a rescisão possam decorrer, em razão do Poder Legislativo **não pode e nem deve sofrer solução de continuidade em seus serviços**, e pela importância legal da preservação dos postulados de vantajosidade, idoneidade, eficiência, celeridade, competitividade, padronização, diante do quanto exposto no permissivo do artigo 90, § 7º da Lei de licitações, *in verbis Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

(...)

**§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.**

Constata-se que na rescisão unilateral em virtude de incontestável desinteresse da Administração, e devidamente justificados no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

Nessa verga, é suficiente a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Cumprir destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Uibai/BA. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO consensual ao **Contrato nº 013/2025**.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido.

Ademais, tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.



Atendidos tendo a contratada ciência das suas obrigações decorrentes financeiramente e materialmente de sua natureza, observando-se os termos do Edital e do presente Parecer.

Ato contínuo, sabe-se que o diploma normativo de licitações em voga, nas situações de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento - *in casu* -, em consequência de rescisão contratual, faculta a Administração convocar os demais licitantes classificados, seguindo os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de dispensa, desta forma é o entendimento: convocar o licitante remanescente - 2º colocado, para efetuar o aceite e ser contratado nas mesmas condições da proposta vencedora em todos os termos do edital.

Não se pode olvidar, que a ordem de classificação no certame e o valor atualizado do orçamento estimado da contratação deverão ser sempre observados, obrigatoriamente nos termos do edital.

**III. DA CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, conclui-se favoravelmente pelo **DEFERIMENTO DO DISTRATO** do contrato original, nos termos outorgados do artigo 138, II da Lei 14.133/21. Em atenção ao permissivo do artigo 90, § 7º da Lei de licitações supramencionada e suas consequências legais sugere-se a **CONVOCAÇÃO DO LICITANTE REMANESCENTE EM SEGUNDO LUGAR DE CLASSIFICAÇÃO** para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, **observando-se obrigatoriamente a ordem de classificação do certame licitatório, por ser mais vantajosa e econômico para administração.** É o Parecer.

À consideração superior, afim de que se produza todos os efeitos e fins legais.

Uibaí - Bahia, em 07 de Março de 2025.

  
**MÁRCIA CARVALHO**  
**OAB/BA 40.960**

III. DA CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, conclui-se favoravelmente pelo **DEFERIMENTO DO DISTRATO** do contrato original, nos termos outorgados do artigo 138, II da Lei 14.133/21. Em atenção ao permissivo do artigo 90, § 7º da Lei de licitações supramencionada e suas consequências legais sugere-se a **CONVOCAÇÃO DO LICITANTE REMANESCENTE EM SEGUNDO LUGAR DE CLASSIFICAÇÃO** para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, **observando-se obrigatoriamente a ordem de classificação do certame licitatório, por ser mais vantajosa e econômico para administração.** É o Parecer.

À consideração superior, afim de que se produza todos os efeitos e fins legais.

Uibaí - Bahia, em 07 de Março de 2025.

**MÁRCIA CARVALHO**  
**OAB/BA 40.960**



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**DESPACHO**

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica da entidade, as quais concluem pela plena Viabilidade da **rescisão/extinção do contrato/distrato nos moldes já esposados, bem como opina pela convocação do segundo colocado no certame, delibero pela APROVAÇÃO DA MINUTA DO DISTRATO e pelo Deferimento do CHAMAMENTO DO LICITANTE REMANESCENTE(2º colocado), nos termos sugeridos.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Uibaí/BA, 07 de Março de 2025.  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**LAÉLIO FERNANDES NUNES**  
Presidente

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica da entidade, as quais concluem pela plena Viabilidade da rescisão/extinção do contrato/distrato nos moldes já esposados, bem como opina pela convocação do segundo colocado no certame, delibero pela APROVAÇÃO DA MINUTA DO DISTRATO e pelo Deferimento do CHAMAMENTO DO LICITANTE REMANESCENTE(2º colocado), nos termos sugeridos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uibaí/BA, 07 de Março de 2025.

LAÉLIO FERNANDES NUNES  
Presidente





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

#### Órgão:

Setor requisitante: Assessoria do Gabinete do Presidente

Responsável pela Demanda: João Martins Carvalho

#### OBJETO

1.1 Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível veicular para atender as demandas existentes na Câmara de Uibaí/BA.

#### 1. JUSTIFICATIVA

2.1 É necessário o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara para consecução dos objetivos precípuos da atividade legislativa.

2.2 Há de ressaltar que os atendimentos dos serviços públicos não podem sofrer impedimento de continuidade, sobretudo naquelas áreas essenciais da Administração Pública.

2.3 Assevera-se, também, que devido a troca de mandato e equipe com os termos do contrato, se realizara o processo no modo dispensa, para atender as demandas máxima dos três primeiros meses, até equipe da nova gestão consiga se organizar e realizar o pregão para se licitar a quantidade e valores suficiente para todo o ano de 2025.

#### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. O combustível a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período de três meses.

2.2. Segue a Relação dos Itens:

2.3.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Gasolina Comum	Litros	5000L	R\$ 6,44	R\$ 32.216,66
02	Etanol	Litros	700	R\$ 5,75	R\$ 4028,10

**TOTAL R\$ 36.244,67(trinta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**

3.3. Tal quantidade foi obtida pela razão entre a soma do efetivamente utilizado pelos veículos da Câmara Municipal nos últimos 12 (doze) meses, obtida uma média mensal, realizada proporcionalmente à demanda da frota, e multiplicada restante do período contratual.

3.4 Uma vez que a maior parte dos deslocamentos é feita entre as Cidades de Uibaí a Salvador, Brasília, Irecê e Interior do Município, assim sendo, há um abastecimento na ida em, realizando assim, os abastecimentos na sede do Município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta será efetuada por meio de contratação direta/Dispensa de Licitação, que selecionará a proposta mais vantajosa para aquisição de combustível.

4.2. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a aquisição de combustível, tendo em vista a demanda recorrente da Administração. A solução para o fornecimento imediato do objeto ao qual se pretende adquirir é a dispensa de licitação para contratação de empresa para seu fornecimento. Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade, enquanto se desenvolve estudo técnico para promoção de licitação para este fim.

4.3. O abastecimento dos veículos da Câmara Municipal deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), no município, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

4.4. Conclui-se, portanto, que o modelo definido de imediato para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente de modo a atender ao interesse público.

**4.5. Justificativa para lote único**

5.5.1 Considerando a localização geográfica do Município de Uibaí e o frequente deslocamento dos membros do Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais à Brasília, Irecê, interior do Município e Salvador, capital político-administrativa do Estado e Centro de lideranças políticas, e considerando a necessidade de abastecimento dos veículos no intercurso dessas viagens, em razão da longa distância, direcionados a empresas que possuem estabelecimento na cidade de interesse ou localizado no curso desta, da seguinte forma:

LOTE	LOCALIDADES DE INTERESSE	
1	UIBAÍ	Sede do órgão licitado.

**4.1 O QUANTIATIVO**

LOTE	LOCALIDADE DE INTERESSE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	UIBAÍ/BA	GASOLINA COMUN	5.000 LT
1	UIBAÍ/BA	DIESEL S10	700 LT

**4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.5.2. Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que a licitante está apta a exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

5.5.3. DECLARAÇÃO formal de que a localização do posto de combustíveis (gasolina comum) está circunscrita numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede do Município.

5.5.4. CERTIFICADO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS, T.R.R. OU DISTRIBUIDOR; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);

5.5.5. LICENÇA DE OPERAÇÃO ou documento equivalente expedido pelo ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, dentro do prazo de validade, contemplando a atividade de revenda varejista de combustíveis.

#### **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**MANIFESTAÇÃO  
EXISTÊNCIA/INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS**

Em atenção à determinação do Sr. Presidente e após análise dos autos, identificamos que a Fornecedora juntou declaração de desinteresse do fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e álcool), nas condições do ajuste pactuado. Conforme a pesquisa do mercado local e PNPC, e como já foi demonstrando efetivamente a impossibilidade da continuidade do cumprimento de sua proposta contratual nos dias atuais e como a entidade manifesta desinteresse na continuação do ajuste, o que fundamenta e justifica o quanto requerido.

Também, objetivando o atendimento do pleito, este Setor de Compras/Pagamento realizou pesquisa interna, verificando a partir disso que inexistente qualquer parcela em aberto/ débito junto a Empresa Fornecedora.

Em face do exposto e da documentação que acompanha os presentes autos, não há embargo deste Setor de Compras/Pagamento a extinção do contrato celebrado com o Auto Posto Machado LTDA.

Uibaí – Bahia, 03 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
SETOR DE COMPRAS/PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

### PROPOSTA COMERCIAL - COTAÇÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEL

Ref.: Dispensa de Licitação nº 005 /2025.

A empresa **AMARILDO RIBEIRO DE SOUZA** (Posto Ribeiro), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 03.490.041/0002-82, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Presidente Dutra, 231, centro, CEP 44.950-000, Uibaí-Ba, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte Proposta Comercial de preços:

ITEM	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
02	Litro	5.000	Gasolina aditivada		6,33	31650,00
03	Litro	700	Álcool		4,77	3339,00
04			<b>Total</b>			<b>34.989,00</b>

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí-Ba, através de seu titular.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O objeto desta dispensa deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes.

**LOCAIS DE ENTREGA:** As entregas do objeto desta dispensa de licitação deverão ser realizadas na Câmara de Vereadores de Uibaí-Ba, situada à Rua Oriente, 250, centro, Uibaí-Ba, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva da licitante os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva dispensa de licitação.

**DECLARO,** que os produtos constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as especificações constantes da proposta comercial de cotação de preços.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

Uibaí-Ba, 31 de Janeiro de 2025.

Proponente: AMARILDO RIBEIRO DE SOUZA

CNPJ: 03.490.041/0002-82


Endereço: Av: Presidente Dutra, 231

Bairro: centro

CEP: 44.950-000

Cidade: Uibaí

Estado: Bahia

  
ASSINATURA / CARIMBO

RG Nº. \_\_\_\_\_ CPF Nº. 618 127 815-04





### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

Exmo. Sr.

**Laélio Fernandes Nunes**

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Uibaí, 03 de Março de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Câmara detém um contrato firmado com a Empresa Auto Posto Machado LTDA, decorrente da contratação para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e alcool) à serem utilizados à frota oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí – Bahia, oriundo da **DISPENSA de LICITAÇÃO nº DL - 005/2025**;

Considerando que a Empresa declarou e comunicou desinteresse na continuidade do contrato em 28 de fevereiro de 2025, diante dos preços e prazos propostos;

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 138, II, da Lei nº 14.133/21, prevê a extinção do contrato, consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, eis que há interesse da Administração;

Considerando que a Lei nº 14.133/21, bem como o referido contrato nº 013 /2025, prevê situações como a que ora se apresenta, permitindo inclusive, a extinção do contrato;

Considerando que os preços praticados pelo contratado, se apresentam incompatíveis com os do mercado local, consoante pesquisa realizada, não sendo a pactuação celebrada, considerada mais vantajosa para a administração;

Considerando que o CONTRATADO protocolou declaração junto a esta Câmara em 28 de fevereiro último, informando a impossibilidade do cumprimento dos termos da oferta que os combustíveis (gasolina aditivada e álcool), que integram o Lote Único, do qual se sagrou vencedora;

Considerando que os preços pactuados no respectivo contrato, para pagamento a prazo, no mês posterior, estão acima do valor atual de mercado: combustíveis gasolina aditivada e etanol na região, bem como o desinteresse manifestado pelo contratante e pelo contratado, daí necessário a extinção do contrato decidida em conciliação por ambas as partes;

Considerando que o CONTRATANTE também **NÃO** tem mais interesse na manutenção do contrato nas condições ora apresentadas;

Considerando que este Poder Legislativo cumpre pontualmente seus compromissos e conseqüentemente gera vantagem e liquidez aos seus fornecedores, **inexistindo qualquer débito junto ao contratado**;

Considerando que o CONTRATANTE pleiteou a extinção do ajuste firmado;

Venho através do presente, solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> a **devida vênia**, para a formalização da **extinção do contrato** da empresa supramencionada, cujo objeto versa sobre aquisição futura e eventual, de gasolina aditivada e etanol, com escopo de suprir as demandas do Poder Legislativo de Uibaí/BA.

Atenciosamente,

*Jeana Darc Bacarda Machado*  
Presidente(a) CPL



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

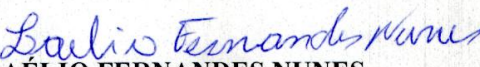
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

#### DESPACHO

Recebo a comunicação/solicitação firmada pela Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa e, determino o encaminhamento ao Setor de Compras e Pagamento para verificação dos valores de combustíveis no PNPC e mercado local, bem como averiguar a inexistência/existência de débitos desta entidade junto a empresa. Após, remeta-se à Assessoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade da extinção do Contrato e providências legais de praxe afim de que não prejudique o funcionamento deste Poder Legislativo.

Uibaí - Bahia, 03 de Março de 2025.

  
**LAÉLIO FERNANDES NUNES**  
Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº DL 005/2025, em favor da empresa Amaraildo Ribeiro de Souza, inscrita no CNPJ nº 03.490.041/0002-82, pelo valor de R\$ 34.989,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A homologação da presente classificada na Dispensa de Licitação nº DL – 005/2025, se perfaz em função da anterior rescisão de contrato por conciliação e posterior convocação de licitante remanescente/ 2º colocado no certame, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelo(a) Contratado(a), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

O(a) Contratado(a) fica obrigado (a) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Dispensa de Licitação para fornecimento de combustíveis, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Uibaí-BA, 13 de Março de 2025.

**LAÉLIO FERNANDES NUNES**  
Presidente da Câmara



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

#### TERMO DE CONTRATO Nº 0015/2025

Termo de Contrato nº 15/2025 por Dispensa de Licitação nº 005/2025 para aquisição de combustíveis para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota oficial da Câmara de Vereadores de Uibaí, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí e a Empresa Amaraildo Ribeiro de Souza conforme segue:

A **Câmara Municipal de Uibaí-Bahia**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.086.490.0001-00, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Laélcio Fernandes Nunes, portador do RG nº 1455720110, CPF nº 032.251.285-97, residente no Povoado de Poço, Uibaí-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **AMARAILDO RIBEIRO DE SOUZA**, CNPJ nº 03.490.041/0002-782 e CPF nº 618.127.815-04, com sede situada à Avenida Presidente Dutra, 231, centro -Uibaí-Ba, representada pelo seu procurador o Sr. Amaraildo Ribeiro de Souza, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 618.127.815-04, residente e domiciliado à Vila de Hidrolândia, Uibaí-Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina aditivada e etanol) para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí.
- 1.2. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	Gasolina aditivada	Litros	5.000 L	6,33	31.650,00
2	Etanol	Litros	700L	4,77	3.339,00
			Total		<b>34.989,00</b>

- 1.2.1 vinculam esta contratação, independentemente de transição:
  - 1.2.1.1 O Termo de Referência;
  - 1.2.1.2 A Autorização da Contratação Direta;
  - 1.2.1.3 A Proposta do Contrato;
  - 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início da data de 02/04/2025 e encerramento dia 31/12/2025.

2.2 o prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contando da data da assinatura do contrato, na fonte do artigo 105 da lei número 14.133 de 2021.

2.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previsto neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.989,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais).

3.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 O pagamento será efetuado imediatamente após a emissão da nota fiscal, para a devida aprovação;

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Uibaí/Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00, não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários para pagamento dos serviços e materiais objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Fonte: 1-500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento/Subelemento 339030.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos - Ordinário

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021:

5.2 A CONTRATADA é obrigatória a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços der fornecimento objeto desta contratação deverá ser acompanhado pelo senhor **JOÃO MATINHO DE CARVALHO** ou a quem este delegar, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados. Esta fiscalização será

exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **CONTRATANTE** sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto e prestar os serviços no prazo e e condições estabelecidas no termo de referência;

8.4 Notificar o contratado, por escrito sobre vícios, defeitos e incorreções verificada no objeto fornecido/prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 comunicar a empresa pela emissão da nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente á execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecida no presente contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao contrato as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar ao Órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis do cumprimento de obrigação pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestantes impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução de ajuste.

8.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência do ato do contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.



### CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000

Tel.: (74) 3649-1685

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Responder, por quaisquer danos que venha causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;
- 9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.3 Indenizar inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- 9.4 Manter durante toda execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação;
- 9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venham causar ao patrimônio da Câmara, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados;
- 9.6 O contratado concederá garantia para as peças e serviços por 90 (noventa dias).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATADO**, o município poderá aplicar a **CONTRATADA** multa até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica;
- 11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicados em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida da ampla defesa;
- 11.3 O **MUNICÍPIO** reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 o Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei 134.133 de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observado pela nova pessoa Jurídica todos os requisitos da habilitação exigidas na licitação Original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito o direito á prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais de licitação e contratos administrativos, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais de contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

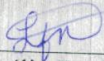
14.1 O Presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, a da Lei 14.133 de 2021;

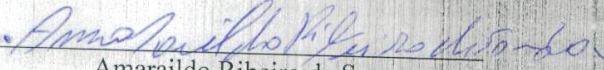
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uibaí/Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

15.2 E por estarem justos e contratados firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.]

Uibaí-Ba, 13 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Laélío Fernandes Nunes  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Amaraildo Ribeiro de Souza  
CNPJ: 03.490.041/0002-82

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CP \_\_\_\_\_

W2





**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

CNPJ Nº 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250, Centro – CEP: 44.950-000  
Tel.: (74) 3649-1685

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**, atendendo o disposto no Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024 faz saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ – BAHIA.**

**Contratado(a): AMARILDO RIBEIRO DE SOUZA – CNPJ.: 03.490.041/0002-82.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E ALCOOL) PARA SEREM UTILIZADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ - BAHIA.**

**Valor Global: R\$ 34.989,00**(trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Uibaí - Bahia, 13 de Março de 2025.

*Laélis Fernandes Nunes*

**LAÉLIO FERNANDES NUNES**

Presidente da Câmara